



CÂMARA MUNICIPAL

28.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 4/2019

14-02-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO

ATA N.º 4/2019

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Fernando Maria Dinis de Carvalho Gomes.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, a Chefe da DDS Carla Pereira, a Chefe da DAT Isabel Carvalho, o Chefe da DPOT José Nobre, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Interveio no período antes da ordem do dia o Sr. Vereador Fernando Gomes; **1-** *“Questiono o Sr. Presidente da Câmara pela situação que se verifica no Bairro Novo em Atei de uma derrocada do suporte da estrada, que já se arrasta há meses. Situação essa, provavelmente provocada pelo desaterro de um terreno onde se instalou uma vinha. Por isso, alerta para o perigo que esta situação representa para quem circula nesta via”.-----*

2- *“ Verificasse que na Rotunda em frente ao posto de abastecimento da Galp, viaturas de grandes dimensões não respeitam a sinalização de trânsito quando saem do referido posto de abastecimento e ao tentarem contornar a rotunda, provocam danos materiais como se constata com regularidade e recentemente por duas vezes numa só semana. No entanto, entendo que essa sinalização não faz sentido e coloco á consideração do Sr. Presidente da Câmara para reavaliar tal situação e ao mesmo tempo, caso considere*

relevante, que altere o perfil da rotunda por forma a ter um ângulo possível de viragem para viaturas de grandes dimensões”.-----

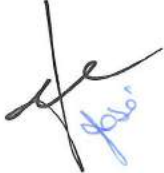
3-” Pergunto ao Sr.º Presidente da Câmara se tem conhecimento de alguma mudança de calendário para decisão sobre a construção da Barragem do Fridão”.-----

O Sr.º Presidente da Câmara, relativamente ao referido no ponto 1, deu a palavra ao Sr. ao Sr. Vereador Paulo Mota, que referiu: O assunto é do conhecimento da Câmara já está a ser objeto de intervenção, e estamos a dialogar com o explorador do terreno em questão que diz que a via já se encontrava danificada antes de qualquer intervenção por parte do mesmo. Quanto ao ponto 2 o Sr. Presidente da Câmara, referiu, que existe um sinal no local e como tal deve ser usado corretamente. A Obra foi executada de acordo com um projeto existente e uma possível alteração obrigava naturalmente a um estudo. Ao referido pelo Sr. Vereador no ponto 3, o Sr.º Presidente da Câmara, referiu; o conhecimento que tenho é de que a decisão será tomada no mês de abril corrente ano.-
Perante a resposta do Sr. Presidente da Câmara, o Sr. Vereador Fernando Gomes, referiu:” *A reavaliação do Programa Nacional de Barragens, levada a cabo pelo XXI Governo Constitucional, conclui ser necessário adiar, até final de 2019, a decisão de construção do aproveitamento hidroelétrico de Fridão, face às circunstâncias futuras, e de acordo com o cumprimento dos compromissos assumidos no Plano Nacional da Ação para a Eficiência Energética e do Plano Nacional de Ação de Energias Renováveis. Perante tal comunicação, julgo ser necessário saber junto da EDP se a decisão de construir ou não como estava definido para o mês de abril se é verdade o seu adiamento, visto como já foi afirmado várias vezes pelo Sr. Presidente na comunicação social que, “ os adiamentos e indefinições na construção da barragem, prejudicam seriamente os mondinenses e o município”.*-----

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 3 da 27.ª reunião Ordinária e Pública de 31 de janeiro de 2019.

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 3/2019 da 27ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 31 de janeiro 2019, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º



da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade**.-----

Proposta apresentada pelo Sr.º Presidente da Câmara e distribuída a todos os membros do executivo - Exclusão da proposta n.º 35/2019.-----

Por proposta não constante na ordem do dia, mas apresentada e admitida por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Fernando Gomes, no início da Reunião, “após a aprovação da ata n.º 3 da 27.ª reunião Ordinária e Pública do dia 31 de janeiro de 2019”, pelo Sr.º Presidente da Câmara foi proposto a exclusão da Proposta com o n.º 35/2019, cujo objeto de deliberação era: “Empreitada de “Requalificação e modernização das instalações da Escola EB 2,3/S de Mondim de Basto” – início de procedimento”.-----

Proposta-----

Considerando: -----

- 1.º Foi inserida na Ordem do Dia da presente reunião de Câmara a proposta n.º 35/2019, referente ao início de procedimentos da empreitada de “Requalificação e modernização das instalações da Escola EB 2,3/S de Mondim de Basto”;-----
- 2.º Os pressupostos para o financiamento da empreitada de Requalificação e modernização das instalações da Escola EB 2,3/S de Mondim de Basto, foram alterados, perspetivando-se um reforço da verba inicialmente disponível;-----
- 3.º Caso esse reforço se concretize, será possível alargar o âmbito da intervenção da obra da Escola, indo assim mais de encontro às necessidades da mesma, que estavam a ser condicionadas pelos constrangimentos do mercado de obras públicas;-----
- 4.º O eventual alargamento do âmbito de intervenção da mencionada obra, pressupõe a reformulação do procedimento concursal, justificando-se assim nesta fase, a exclusão da referida proposta da ordem de trabalhos;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos art.º 8.º do Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto e n.º 1 do ar.º 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a contrário sensu, proponho que a Câmara Municipal delibere a exclusão desta proposta, da ordem de dia de trabalhos.

Deliberação: Aprovada a retirada da proposta por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Fernando Gomes, que fez uma declaração de voto:

“Perante a proposta apresentada hoje em reunião de Câmara da exclusão da proposta n.º 35/2019 da qual as questões colocadas por mim não foram devidamente esclarecidas pelo Senhor Presidente da Câmara sou obrigado a abster-me desse pedido de exclusão por falta de informações claras. Entendo que este processo de requalificação e modernização da Escola tem tido um percurso muito atribulado revelando por parte do executivo ao longo de dois anos uma incapacidade de executá-lo prejudicando seriamente a comunidade escolar”.-----

O Sr. Presidente da Câmara referiu: “Todas as informações constam da proposta que foi apresentada, para a exclusão da proposta n.º 35/2019”.

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1 -Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 13 de fevereiro de 2019. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 13 de fevereiro de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 787.269,59e € 341.067,00, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2 -Informação: 2.1 - Alterações orçamentais n.º 2 e 3-----

1-Estabelece a alínea d) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

2-Que tal competência me foi delegada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 19 de outubro de 2017;-----

3-No uso de tal competência, procedi à aprovação das alterações orçamentais n.º 2 e 3, com impacte ao nível do Orçamento da Despesa, do Plano de atividades e do Plano Plurianual de Investimentos, conforme informação da DAF n.º 181/2019 de 06.02.2019 e nos termos constantes dos mapas juntos à mesma – anexos à presente.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 36/2019 - Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação com a sociedade “RECIOL - Reciclagem de Óleos, Lda.” para a recolha de óleos alimentares

usados e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-O Decreto-lei n.º 267/2009, de 29 de setembro estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelo sectores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico, excluindo-se do âmbito da sua aplicação os resíduos da utilização das gorduras alimentares animais e vegetais, das margarinas e dos cremes para barrar e do azeite definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2005, de 29 de junho;-----

2-Este diploma cria um conjunto de normas que visam quer a implementação de circuitos de recolha seletiva, o seu correto transporte, tratamento e valorização, por operadores devidamente licenciados para o efeito, quer a rastreabilidade e quantificação de OAU; -----

3-Este regime jurídico confere especial enfoque à recolha de OAU no sector doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios e estabelecendo objetivos concretos para a constituição de redes municipais de recolha seletiva;-----

4-Pese embora a importante intervenção dos municípios, o regime jurídico em causa assenta em co-responsabilização e no envolvimento de todos os intervenientes no ciclo de vida dos óleos alimentares, como são os casos dos consumidores, dos produtores de óleos alimentares, dos operadores da distribuição, dos produtores dos OAU e dos operadores de gestão;-----

5-Os óleos alimentares usados são, na sua maioria, colocados nos contentores de RSU ou lançados nos sistemas de drenagem de águas residuais. Esta ação provoca a poluição da água, do solo e ainda a obstrução dos coletores municipais e dos filtros que existem nas ETAR's, dificultando o seu funcionamento; -----

Considerando ainda que,-----

6-De acordo com o artigo 7º do regime jurídico supra mencionado, *“os municípios são responsáveis pela recolha dos OAU, no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor (...)”*;-----

7-De igual modo, o transporte e posterior valorização dos OAU recolhidos nas redes de recolha seletiva municipais é competência dos municípios ou do operador de gestão de

resíduos devidamente licenciados a quem aqueles tenham transferido essa competência (*vide* artigo 9º);-----

8-Todos os operadores (que também são os municípios) podem celebrar acordos visando a prossecução dos objetivos definidos no referido diploma legal – *vide* artigo 16º;-----

9-A autarquia dispõe de uma rede de recolha seletiva de OAU, composta por 12 oleões;

10-O teor da informação técnica - anexa à presente e para a qual se remete expressamente – dando conta que a empresa que anteriormente era responsável pela recolha e transporte dos OAU cessou a sua atividade, tendo sido decretada a sua insolvência; -----

11-Que foram efetuados contactos com várias empresas, tendo em vista celebrar um acordo de cooperação, tendo resultado que a sociedade RECIOL era a empresa que oferecia as condições mais vantajosas para o Município de Mondim de Basto, uma vez que se compromete a assegurar a conservação e manutenção dos contentores, propriedade do Município, bem como a proceder ao pagamento do valor de 0,20 € por kilograma de óleo levantado;-----

12- Que com o propósito de formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de protocolo a celebrar, pelo período de cinco anos, com a empresa RECIOL – Reciclagem de Óleos, Lda. – que se anexa com a presente proposta e que dela fica a fazer parte integrante; -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, aprovar a minuta de protocolo de cooperação a celebrar com a empresa RECIOL – Reciclagem de Óleos, Lda., para a recolha de óleos alimentares usados, nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, fixar em 0,20 € o preço, que não inclui IVA, a pagar pela mesma ao Município de Mondim de Basto, por quilograma de óleo recolhido, e, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para a subscrever.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

4 – Proposta n.º 37/2019 – Início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento com vista à alteração / revisão do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

A Constituição da República Portuguesa consagra, no artigo 79.º, o Direito à Cultura Física e ao Desporto;-----

1-De acordo com a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), os Municípios têm atribuições no âmbito dos Tempos Livres e Desporto;-----

2-De modo análogo, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro), estabelece, no seu articulado, um conjunto de princípios orientadores (capítulo I, artigos 1.º a 5.º) e um quadro normativo específico para as Políticas Públicas enquadrando as Autarquias Locais (capítulo II, artigos 6.º, 7.º e 8.º);-----

3-Neste contexto, o Município de Mondim de Basto, ciente da diversificação e aumento da prática do desporto, fatores que têm contribuído para a transformação dos padrões dos serviços oferecidos neste âmbito pelo município, que têm levado, conseqüentemente, ao aparecimento de maiores dificuldades na atuação dos responsáveis pela conceção, promoção e gestão das instalações desportivas municipais;

4-Sendo certo que a prática de atividades físicas e desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade;-----

5-O funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto, pela importância que assume na divulgação da nataçao nas suas mais variadas vertentes, para além da sua utilização com caráter lúdico-recreativo, torna imperiosa a alteração/revisão do atual Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal – em vigor há mais de 18 anos – de acordo com a lei vigente nesta matéria; -----

6-Assim, interessa dotar o município de um instrumento normativo que dê enquadramento às condições de realização das atividades desportivas na piscina, no sentido de se promover a qualidade dos serviços oferecidos e melhorar os mecanismos de controlo, designadamente no âmbito das respetivas condições de funcionamento, de segurança e na correta gestão e manutenção daqueles equipamentos municipais de

interesse público;-----

7-Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

8-Decorre do estatuído no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração ou alteração de regulamentos;-----

9-Tal normativo visa possibilitar a constituição dos cidadãos interessados, bem como a apresentação de contributos no âmbito da elaboração dos regulamentos ou alteração/revisão de regulamentos, reforçando o direito de participação dos interessados;-----

10-Assim, em cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste Município dar início ao procedimento de elaboração de um Projeto de Alteração ao Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto, promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

11-Podem constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, *“sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.”*-----

12-Nos termos do disposto no mencionado artigo 98º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início do procedimento de elaboração ou de alteração/ revisão do regulamento, a qual deverá ser publicitada no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração/revisão do regulamento. -----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:-----

a) Dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de alteração/revisão do Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto;-

b) Publicitar a deliberação a aprovar o início do procedimento;-----

c) Que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal no presente procedimento, devem apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do aviso no site institucional deste Município, os seus contributos e/ou sugestões para a elaboração do mencionado Projeto de alteração / revisão do Regulamento, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

5 – Proposta n.º 38/2019 - Descentralização administrativa – Decisão de recusa da transferência de competências previstas nos Decretos-Lei n.º 20/2019 e 22/2019, ambos de 30 de Janeiro, para a autarquia de Mondim de Basto, para o ano de 2019.--

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando:*-----

1-A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que veio estabelecer a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, invocando para o efeito a concretização os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”, entrou em vigor no passado dia 17 de Agosto;-----

2-Através daquele diploma os Municípios passam a ter competências próprias em matéria de educação, ação social, saúde, proteção civil, cultura, património, habitação, áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária, praias marítimas, fluviais e lacustres, informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas, transportes e vias de comunicação, estruturas de atendimento ao cidadão, policiamento de proximidade, proteção e saúde

animal, segurança dos alimentos, estacionamento público e modalidades afins de jogos de fortuna e azar;-----

3-Nos termos do artigo 4.º da referida Lei n.º 50/2018, a concretização da transferência das competências opera-se da seguinte forma:-----

1 -A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa. -----

2- A transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019, admitindo-se a sua concretização gradual nos seguintes termos: a) Até 15 de setembro de 2018, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido; b) Até 30 de junho de 2019, as autarquias locais e entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020 devem observar o procedimento referido na alínea anterior. -----

3- Todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.-----

4- A transferência das novas competências é objeto de monitorização permanente e transparente da qualidade e desempenho do serviço público, promovendo a adequada participação da comunidade local na avaliação dos serviços descentralizados, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º e que prevê a criação de uma comissão de acompanhamento da descentralização integrada por representantes de todos os grupos parlamentares, do Governo, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias, que avalia a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências;-----

Que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em reunião extraordinária de 30/01/2019, e sob proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião extraordinária de 22/01/2019, considerou não estarem reunidas as condições para aceitar a

transferência de competências no ano de 2019 e, conseqüentemente, deliberou a sua não adesão ao processo, com a rejeição de todas as competências previstas na Lei n.º 50/2018 e respetivos diplomas sectoriais, designadamente nas seguintes áreas de atuação: -----

▶ Gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro**; -----

▶ Autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 98/2018 de 27 de novembro**; -----

▶ Gestão das vias de comunicação, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 100/2018 de 28 de novembro**; -----

▶ Justiça, nomeadamente, reinserção social de jovens e adultos; prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; rede dos julgados de paz e apoio às vítimas de crimes, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro**;

▶ Apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários e para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio da rede dos quartéis de bombeiros voluntários e dos programas de apoio às corporações de bombeiros voluntários, apoio aos bombeiros voluntários, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de Novembro**;-----

▶ Instalação e gestão das estruturas de atendimento ao cidadão, designadamente, Lojas de Cidadão e de Espaços Cidadão; Gabinetes de Apoio aos Emigrante e dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, concretizada **Decreto-Lei n.º 104/2018 de 29 de novembro**; -----

▶ Gestão da habitação, designadamente, de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e da gestão dos bens imóveis destinados a habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade é transferida para os municípios, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 105/2018 de 29 de novembro**; -----

▶ Gestão do património imobiliário público sem utilização, concretizada pelo **Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro**; -----

► Estacionamento público, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro;-----

5-Que, posteriormente, em 30 de janeiro do corrente ano de 2019, foram publicados os Decretos-Lei n.º 20/2019 e 22/2019, nas áreas sectoriais, respetivamente, da proteção, saúde animal e segurança dos alimentos, e no domínio da cultura;-----

6-Que os supra mencionados diplomas legais entraram ambos em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais;-----

7-Atendendo, ainda, à previsão, nos mencionados diplomas, de um regime próprio estabelecido para o ano de 2019, nos termos do qual os municípios que não pretendam a transferência das competências ali previstas, no ano de 2019, poderem ainda comunicar tal facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor dos citados decretos-lei.-----

Assim, -----

8-Considerando a vastidão das áreas sujeitas à transferência de competências e a grande complexidade do processo, cujas repercussões são ainda imprevisíveis para as Autarquias Locais; -----

9-Considerando que não é sensato os municípios decidirem sem conhecerem em detalhe as implicações concretas de cada um dos diplomas respeitantes a cada uma das áreas contempladas no processo de descentralização; -----

9-Considerando que não existem dados objetivos que permitam analisar e decidir as respetivas vantagens e os respetivos limites da aplicação do referido quadro legal;-----

10-Considerando que, relativamente ao Município de Mondim de Basto, não são ainda conhecidas todas as implicações desta operação, e tendo em conta a absoluta necessidade de ser realizado previamente um trabalho exaustivo que permita avaliar os principais constrangimentos que a transferência de competências irá acarretar, sobretudo os compromissos futuros ao nível dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como das alterações que inevitavelmente terão de ser efetuadas à estrutura e orgânica dos serviços municipais; -----

11-Considerando ainda o desconhecimento das transferências financeiras, por área de competência a transferir; -----

12-Sem prejuízo de se reconhecer – como, alias, já foi anteriormente reconhecido - que esta reforma poderá potenciar a descentralização administrativa e a autonomia do poder local, o Município de Mondim de Basto entende não estarem reunidas as condições para aceitar a transferência de competências previstas na Lei n.º 50/2018 e posteriores diplomas sectoriais, no ano de 2019, propondo-se para o efeito, e na senda das deliberações anteriormente tomadas sobre esta matéria, a rejeição de todas as competências previstas nos Decretos-Lei n.º 20/2019 e 22/2019, ambos de 30 de Janeiro, e a consequente comunicação à Assembleia Municipal para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do mencionado diploma legal. -----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra expostos, delibere:

- a) Corroborar a deliberação tomada na sua reunião extraordinária de 22/01/2019, e sancionada pela Assembleia Municipal em 30/01/2019, de recusa de transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, agora insertas nos Decretos-Lei n.º 20/2019 e 22/2019, ambos de 30 de Janeiro, no ano de 2019;-----
- b) Mandar submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para deliberação em conformidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018; -----
- c) Dar conhecimento, da presente deliberação, à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr.º vereador Fernando Gomes.-----

6 – Proposta n.º 39/2019 - Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da nova minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Mondim de Basto na Comunidade Intermunicipal do Ave, em matéria de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e que, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais, nomeadamente, no domínio dos transportes, conforme o disposto no artigo 23, n.º 2, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);-----

2- A Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;-----

3-Nos termos do disposto no artigo 6º do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;-----

4-Por sua vez, nos termos do artigo 7º do mesmo diploma legal, a Comunidade Intermunicipal do Ave é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica de intervenção desta;-----

5-O RJSPTP permite que os municípios possam delegar nas comunidades intermunicipais, através da celebração de contratos Interadministrativos, as atribuições e competências destes, em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais, de acordo com o previsto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do RJSPTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

6-O artigo 128º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina que os municípios podem delegar competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em particular no domínio da mobilidade;-----

7-Os contratos Interadministrativos têm por objeto a identificação das condições que em concreto asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências delegadas;-

8-As partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo,



na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;-----

9-Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de cooperação, solidariedade, e articulação entre as autarquias locais e as entidades intermunicipais na prossecução das respetivas atribuições; -----

10-A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

11-O facto do n.º 2 do artigo 117º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nas entidades intermunicipais se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos – *ex vi* do artigo 120º do mesmo diploma legal;-----

12-Nesse pressuposto, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 15 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 26 de abril do mesmo ano de 2018, a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do serviço público de transporte de passageiros na CIM do Ave;-----

13-No entanto, conforme se alcança da informação técnica – anexa à presente e para a qual se remete expressamente – a Comunidade Intermunicipal do Ave, reconheceu a necessidade de melhoramento e correção de alguns pontos constantes da minuta que havia sido aprovada, nomeadamente de estrutura, com a introdução e clarificação de alguns pontos que se encontravam em falta (transporte flexível e paragens), encontrando-se assim, na atual redação, melhor esclarecidos os termos do relacionamento dos Municípios com a CIM do Ave, em matéria de transporte regular de passageiros;-----

14-Que, conseqüentemente, a CIM do Ave apresentou, para efeitos de aprovação pelo Município de Mondim de Basto, uma nova proposta de redação do contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual consta da minuta anexa à

presente proposta e que dela faz parte integrante;-----

15-De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal “apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”; -----

16-De acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal tem competência para “submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências (...); -----

17-Por sua vez, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal “autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal (...)”;-----

18-O teor da informação técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante, e para a qual se remete expressamente. -----

Assim, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da celebração da nova minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Mondim de Basto na Comunidade Intermunicipal do Ave, em matéria de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), nos termos constantes da minuta em anexo, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

7 – Proposta n.º 40/2019 - Aprovação final do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Mondim de Basto e ponderação e divulgação dos resultados do período de discussão pública.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----

1-De acordo com o preâmbulo do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (doravante

RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23.10, na sua atual redação, compete às Câmaras Municipais desenvolverem a estratégia de reabilitação assumindo-se esta *“como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento global mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna.”*-----

2-Que de acordo com o artigo 7º do referido diploma legal, a reabilitação urbana é promovida pelos municípios, através da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da aprovação de operações de reabilitação urbana (ORU);-----

3-Assim, o RJRU possibilita aos municípios encetar processos de reabilitação de uma forma faseada sendo, numa primeira fase delimitada a ARU e na fase subsequente elaborada e aprovada a Operação de Reabilitação Urbana (ORU);-----

4-Que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na sua reunião ordinária de 26 de Fevereiro de 2016, a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Mondim de Basto;-----

5-O ato de aprovação da ARU de Mondim de Basto foi publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 57, de 22 de Março de 2016, através do Aviso n.º 3934/2016, tendo a mesma sido remetida para o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (I.H.R.U., I.P.);-----

6-Nos termos do artigo 15º da RJRU, foi determinado que a aprovação da correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU) ocorreria em momento posterior à aprovação da delimitação da ARU de Mondim de Basto;-----

7-Que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, na sua reunião ordinária de 29 de novembro de 2018, deliberou aprovar o projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) / Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Operação de Reabilitação Urbana de Mondim de Basto, bem como proceder à abertura de um período de discussão pública de 20 dias úteis e, simultaneamente, remeter a proposta do PERU ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., para emissão de parecer

não vinculativo, o qual se pronunciou favoravelmente, conforme consta do documento anexo à presente e que dela faz parte integrante;-----

8-Que durante o período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Operação de Reabilitação Urbana de Mondim de Basto, iniciado no 5º dia útil após a publicação do Aviso n.º 18948/2018, de 17 de dezembro, e que durou 20 dias úteis, entre 26 de dezembro de 2018 e 24 de janeiro de 2019, não foram registadas quaisquer participações que formulassem alteração da proposta de projeto do PERU da Operação de Reabilitação Urbana de Mondim de Basto aprovada;

9-Embora não se tenha verificado qualquer registo de observações, reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento por parte dos interessados, durante o período de discussão pública, refere o n.º 6 do artigo 89º do RJGIT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal pondera e divulga o resultado da discussão pública na comunicação social e na página da internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação;-----


10-Não havendo a necessidade de introduzir qualquer correção ou alteração na sequência da discussão pública ou do parecer não vinculativo do IHRU, a proposta de ORU / PERU a submeter a aprovação final corresponde assim à aprovada em sede de reunião de câmara de 29 de novembro de 2018;-----

11-Nesta sequência, e de acordo com o artigo 17º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, entende-se que a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Mondim de Basto encontra-se em condições de ser aprovada pela Assembleia Municipal, devendo ser mantida a versão do documento submetido a discussão pública;-----

12-O teor da informação técnica subscrita pela Técnica Superior da DPOT, datada de 06.02.2019 – anexa à presente e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos: -----

- a) Aprovar o Relatório de ponderação de discussão pública – anexo à presente e que dela faz parte integrante - e divulgar o resultado da mesma na comunicação social e na página da internet do Município, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 89º do RJGIT;-----
- b) Aprovar a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da



Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Mondim de Basto e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação final, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 17º do RJRU;---

c) Seguidamente, aprovar a posterior publicação e divulgação, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 17º do RJRU, na 2ª série do Diário da República e na página eletrónica do Município. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

8 – Proposta n.º 41/2019 - Atribuição de apoio financeiro à Associação Protetora de Animais de Mondim de Basto denominada “Pata Tonta”.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«*Considerando*:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente nos domínios da saúde e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;-----

2. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL; -----

3. Que nos termos das alíneas u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; -----

4. De igual modo, é da competência da Câmara Municipal proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme dispõe a alínea ii) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

5. Que dispõe o artigo 9º da Portaria n.º 146/2017 de 26 de Abril, sob a epígrafe “Programas CED”:-----

“ 1 - Como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as câmaras municipais, sob parecer do médico veterinário municipal, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.-----

2 - Os programas CED podem realizar-se por iniciativa das câmaras municipais ou mediante proposta de organização de proteção animal a quem a câmara municipal atribua a gestão do programa CED. -----

(...)”

6. Que a Associação protetora de animais “Pata Tonta” é uma associação sem fins lucrativos, com sede no nosso concelho, que desenvolve ações dirigidas à proteção dos animais, assegurando um conjunto de respostas que visam proporcionar melhores condições aos animais, nomeadamente, proporcionando-lhes tratamento veterinário tais como desparasitações, tratamentos médicos ou esterilização/castração, bem como realizar campanhas de sensibilização alertando a população para a problemática dos maus tratos aos animais e, ainda, sensibilizar e promover a esterilização como forma de combater a superpopulação e o abandono;-----

7. Que pelo facto das diversas ações e atividades desenvolvidas pela supra mencionada associação, assumir uma relevante importância para o bem-estar da população animal, bem assim, para a melhoria das condições de saúde pública porquanto, com a recolha, esterilização/castração de animais de rua evitamos, por exemplo, a propagação do número de animais sem dono, foi deliberado, por este Órgão Executivo, em reunião ordinária pública de 29/11/2018, atribuir à Associação “Pata Tonta” a gestão do programa de captura, esterilização e devolução (CED), bem como conceder à referida Associação um apoio financeiro no montante de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), para aquisição de equipamento de esterilização e profilaxia sanitária e médica dos animais – gatos de rua - integrados no mencionado programa; -----

8. Que a mencionada despesa possuía cabimento orçamental e fundo disponível, através de verba inscrita em orçamento para o ano de 2018, nos termos da proposta de cabimento n.º 1080/2018 de 23 de novembro;-----

9. Que apesar de devidamente notificada para o efeito, a referida Associação não procedeu à entrega do respetivo recibo até ao dia 31 de dezembro de 2018 - tendo apenas disponibilizado o mesmo no início do corrente ano, razão pela qual não foi possível proceder ao pagamento do mencionado apoio; -----

10. O teor do requerimento – anexo -, subscrito pela Presidente da Direção da mencionada Associação, para o qual se remete expressamente; -----

11. Que de acordo com a informação da DAF n.º 242/2019, de 08 de fevereiro de 2019, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível; -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, com os fundamentos retro expostos, aprovar o pagamento, no corrente ano de 2019, do apoio financeiro concedido no ano transato à Associação Protetora dos Animais “Pata Tonta”, no montante de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), para aquisição de equipamento no âmbito do programa de esterilização e tratamento de colónias de gatos de rua do concelho de Mondim de Basto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

9 – Proposta n.º 42/2019 - Atribuição de apoio financeiro e em géneros às associações desportivas “Associação Grupo dos Tamecanos de Mondim” (GTM), “Associação Mondim Atletismo” (AMA), “Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça”, e “Associação Desportiva Champions MMA” para a realização de eventos. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL; -----

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----

4. Que várias associações desportivas apresentaram candidaturas para a obtenção de apoios para a realização de eventos previstos nos seus planos de Atividades para o ano de 2019, nomeadamente, a “Associação Grupo dos Tamecanos de Mondim” (GTM), a “Associação Mondim Atletismo” (AMA), a “Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça”, e a “Associação Desportiva Champions MMA”, conforme se alcança da informação técnica anexa à presente e para a qual se remete expressamente;-----

5. Que conforme elencado na referida informação técnica, as supra mencionadas associações vieram solicitar apoio financeiro para a realização de eventos a ocorrer no início do corrente ano;-----

6. Tais entidades são associações sem fins lucrativos, sediadas no nosso concelho, com interesse municipal, atenta o interesse público e geral que as suas atividades despertam na maioria da população, e que urge fomentar, de forma a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;-----

7. Após análise das candidaturas mencionadas em 4º supra, e conforme a aludida informação técnica, entendeu-se razoável e equitativo atribuir àquelas associações desportivas um apoio financeiro, mediante arbitramento de valores correlativos às atividades previstas no seu plano para o ano de 2019, e que se passam a transcrever:---

- **“Associação Grupo de Tamecanos de Mondim - GTM”** - para a realização do evento “Encontro de Tamecanos”, o valor de € 700,00 (setecentos euros); Acresce um apoio em géneros, por parte do município, concretizado na disponibilização de apoio logístico consubstanciado na disponibilização de transportes, que se traduz num subsídio em géneros no valor estimado de € 150,00 (cento e cinquenta euros);-----

- **Associação Mondim Atletismo (AMA)** - para a realização do evento “Trail Fisgas de Ermelo”, o valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de um apoio em géneros, por parte do município, concretizado na disponibilização de apoio logístico para a referida atividade consubstanciado na colocação de gradeamento, disponibilização de transporte, pódio e sonorização, que se traduz num subsídio em géneros no valor estimado de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), bem assim

como na isenção de pagamento das respetivas taxas de licenciamento da prova desportiva e taxa de requerimento, correspondente a um subsídio em géneros no valor de € 32,61;-----

• **Associação de Ciclismo de BTT Sr.ª. da Graça** - para a realização da atividade “Rota de Mel”, o valor de € 500.00 (quinhentos euros), acrescido de um apoio em géneros consubstanciado na isenção de pagamento das respetivas taxas de licenciamento da prova desportiva e taxa de requerimento, correspondente a um subsídio em géneros no valor de € 32,61;-----

• **Associação Champions MMA** - para a realização do evento “Copa Mondim”, o valor de € 400,00 (quatrocentos euros), acrescido de um apoio em géneros, por parte do município, concretizado na disponibilização de apoio logístico para a referida atividade consubstanciado na colocação de gradeamento, que se traduz num subsídio em géneros no valor estimado de € 200,00 (duzentos euros), bem assim como na isenção de pagamento das taxas de cedência do pavilhão desportivo, correspondente a um subsídio em géneros no valor de € 110,23.-----

8. Que de acordo com a informação da DAF n.º 240/2019, de 07 de fevereiro de 2019, as despesas têm cabimento orçamental e fundo disponível. -----

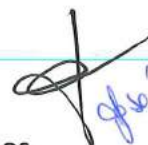
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, aprovar a atribuição de apoio financeiro e em géneros às associações desportivas “Associação Grupo dos Tamecanos de Mondim” (GTM), “Associação Mondim Atletismo” (AMA), “Associação de Ciclismo e BTT Sr.ª da Graça”, e “Associação Desportiva Champions MMA”, para a realização de eventos a realizar no início do corrente ano de 2019, nos termos descritos em 7º supra, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

10– Proposta n.º 43/2019 - Atribuição de apoio financeiro às associações culturais “Teatro Amador Mondinense” (TAM) e “Associação Cultural e Recreativa Thamuse” para a realização de eventos. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

«Considerando:-----



1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;-----
2. Que os Municípios dispõem de atribuições legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----
3. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
4. Que no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações ambientais, cívicas, culturais, desportivas e juvenis do município de Mondim de Basto, aprovado por deliberação de reunião ordinária da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, de 22/04/2016, as associações culturais “Teatro Amador Mondinense” (TAM) e “Associação Cultural e Recreativa Thamuse”, sediadas no concelho de Mondim de Basto, vieram apresentar a sua candidatura à obtenção de apoio financeiro a prestar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, para o desenvolvimento das atividades por elas propostas nos planos de atividades, ao abrigo do disposto nos artigos 13º e 14º do citado Regulamento; -----
5. Que conforme informação técnica – anexa - as supra mencionadas associações vieram solicitar apoio financeiro para a realização de eventos a ocorrer no início do corrente ano;-----
6. Tais entidades são associações sem fins lucrativos, sediadas no nosso concelho, cujas atividades de pendor cultural e recreativo, revestem grande interesse para o município, atento o interesse público e geral que as suas atividades despertam na maioria da população, e que urge fomentar; -----
7. Após análise das candidaturas mencionadas em 4º supra, e conforme a aludida informação técnica, entendeu-se razoável e equitativo atribuir àquelas associações culturais um apoio financeiro, mediante arbitramento de valores correlativos às atividades previstas no seu plano para o ano 2019, que se passam a descrever: -----
 - **Teatro Amador Mondinense (TAM)** – para a realização da atividade “10º Festival Internacional de Teatro Miguel Torga”, o valor de € 4.000,00 (quatro mil euros); -----

• **Associação Cultural e Recreativa Thamuse** – para a realização da atividade “Escola de Teatro”, o montante de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros); -----

8. Que de acordo com a informação da DAF n.º 240/2019, de 07 de fevereiro de 2019, as despesas têm cabimento orçamental e fundo disponível;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do n.º 3 do artigo 8º, conjugado com o disposto no artigo 13º, ambos do Regulamento do Apoio ao Associativismo, aprovar a atribuição de um apoio financeiro às associações culturais “Teatro Amador Mondinense” (TAM) e “Associação Cultural e Recreativa Thamuse”, no montante, respetivamente, de € 4.000,00 (quatro mil euros) e € 750,00 (setecentos e cinquenta euros). -----

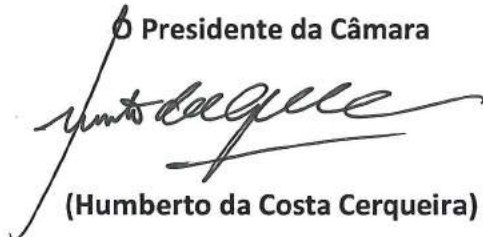
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 10 horas e 11 minutos -----

E eu, *Luiz José Lopes Pinheiro*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

o Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)